



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ATA CGP Nº 35/2025

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 32ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Talis Ferreira (Podemos). A reunião contou com o comparecimento dos seguintes demais membros titulares: as Vereadoras Clau Eberhardt (PDT) e Rivi Bühler (MDB), e os Vereadores Gustavo Oliveira (PP/Progressistas) e Percival de Oliveira (Republicanos). Também estiveram presentes os Vereadores Alemão Baumcar (Podemos) e Tiago Maratá (MDB) e a Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca (Republicanos). Às nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Requerimento nº103/2025**, de autoria da Vereadora Rivi Bühler – Sessão Solene em Homenagem aos 30 anos da Associação Amigos da Fundarte – AAF. Os membros da CGP deliberaram pela inclusão da referida matéria na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quatorze de agosto. **2. Projeto de Lei Complementar nº27/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 1º e acrescenta parágrafos ao art. 4º da Lei Complementar n.º 7.347 de 04 de abril de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente profissionais da educação para atuarem na SMED. Analisada a matéria, os membros da CGP deliberaram por expedir ofício, convidando a Secretária Municipal de Administração, a Secretária Municipal de Educação, o Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete para a próxima reunião da Comissão. **3. Projeto de Lei nº49/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências. Analisada a matéria, os membros da CGP deliberaram por expedir ofício, solicitando que o Poder Executivo avalie a oportunidade e conveniência de fazer os ajustes necessários à matéria, especialmente quanto às previsões do artigo 5º, inciso I, alíneas “g” e “h”, do referido Projeto de Lei, a fim de sanar a inconstitucionalidade apontada, pois que previsão legal de representantes de órgãos e/ou entidades estaduais e federais na composição de conselhos municipais agride o princípio da autonomia dos entes da Federação, em que pese a relevância da manifestação enviada pelo COMCRAD. **4. Projeto de Lei nº59/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **5. Projeto de Lei nº74/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Estruturas e Regramentos dos Conselhos Municipais. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **6. Projeto de Lei nº77/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER. Analisada a matéria, os membros da CGP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

deliberaram por expedir ofício, solicitando que o Poder Executivo se manifeste quanto à manutenção do órgão estadual, previsto no artigo 2º, inciso I, alínea “b”, do referido Projeto de Lei, considerando haver inúmeras decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no sentido da inconstitucionalidade da previsão legal de representantes de órgãos e/ou entidades estaduais e federais na composição de conselhos municipais, na medida em que cria uma obrigação ao outro ente, desrespeitando a autonomia dos entes da Federação. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Secretário Geral.....*

**André Susin
Secretário Geral**